

# Termo de Referência 75/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                                | Editado por                      | Atualizado em            |
|--------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 75/2024            | 532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL | TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA | 14/03/2024 16:43 (v 5.1) |
| Status             | ASSINADO                                            |                                  |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 6/2024                | 147.00005985 /2024 - 62 |

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Prestação de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares no município de São Paulo, por meio de exames de imagem, em estabelecimentos próprios, para atender os contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, de acordo com o Decreto n.º 52.474, de 05 de junho de 1970 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

1.2 A unidade do presente credenciamento é o exame, baseado na Tabela IAMSPE e previsto nos grupos constantes do Anexo I.a, que compõem o lote a ser contratado;

**1.2.1 Não poderá haver fracionamento do lote por parte dos credenciados, de modo que serão necessariamente prestados todos os exames previstos.**

1.3 A forma de remuneração será por exame efetivamente realizado, respeitado o valor mensal abaixo para feitura dos exames:

| Ficha de Programação Física Orçamentária - FPO |                 |                   |                         |                     |
|------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------------|---------------------|
| Procedimento(s)                                | Código(s)       | Quantidade Mensal | Valor Unitário ou Médio | Valor Mensal        |
| <b>SADT</b>                                    |                 |                   |                         |                     |
| Radiodiagnóstico                               | Grupo 13000004  | 1.200             | 160,71                  | 192.852,00          |
| Ultrassonografia                               | Grupo 14000008  | 3.000             | 257,24                  | 771.720,00          |
| Ressonância Nuclear Magnética                  | Grupo 31000002  | 980               | 368,11                  | 360.747,80          |
| Tomografia Computadorizada                     | Grupo 35000007  | 480               | 285,90                  | 137.232,00          |
| Anestesia/Sedação em TC                        | Código 35015992 | 10                | 241,31                  | 2.413,10            |
| Anestesia/Sedação em RNM                       | Código 00101401 | 10                | 289,01                  | 2.890,10            |
| Anestesia (HMI) em exames ultrassonográficos   | Código 22011021 | 20                | 148,05                  | 2.961,00            |
| Contraste em RNM e TC (por frasco)             | Código 00101601 | 200               | 128,30                  | 25.660,00           |
| Colangioparessonância                          | Código 00101701 | 4                 | 385,00                  | 1.540,00            |
| Antroressonância                               | Código 00101703 | 4                 | 385,00                  | 1.540,00            |
|                                                | <b>Total</b>    | <b>5.980</b>      | <b>Total</b>            | <b>1.899.556,00</b> |

**Total financeiro mensal: R\$ 1.500.000,00**

1.4 A estimativa de exames apresentada na planilha acima não é determinante para fixação de quantidade para contratação, ou seja, é meramente referencial para os credenciados, uma vez que não são todos os procedimentos que são demandados mensalmente pelos usuários.

1.5 O valor estimado mensal não deverá ser ultrapassado sem prévio aditamento e Nota de Empenho, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

1.6 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo a ser formalizado, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A pretensa contratação será instruída conforme as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 em especial nos artigos 79 e 80 para o processamento e condições do credenciamento e do "caput" do artigo 74 do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto Estadual nº 67.608/2023 referente à formalização do contrato.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. Descrição da solução

3.1. O credenciado realizará o atendimento de exames de imagem aos usuários do IAMSPE no município de São Paulo.

3.2 Os exames serão realizados em todos os dias úteis e aos sábados, no mínimo, entre os seguintes horários: Segunda a sexta, das 7 às 16 horas, Sábados, das 7 às 12 horas

3.3 O credenciado deverá ter, obrigatoriamente, 02 (dois) postos de atendimento, distribuídos em duas regiões diferentes no município de São Paulo.

3.4 Para efeito da distribuição regional dos postos de atendimento no município de São Paulo, adota-se a divisão geográfica por distritos definida pela Lei Municipal nº 11.220/92:

| Região Norte – Distritos |                |
|--------------------------|----------------|
| Anhanguera               | Perus          |
| Brasilândia              | Pirituba       |
| Cachoeirinha             | Santana        |
| Casa Verde               | São Domingos   |
| Freguesia do Ó           | Tremembé       |
| Jaçanã                   | Tucuruvi       |
| Jaraguá                  | Vila Guilherme |
| Limão                    | Vila Maria     |
| Mandaqui                 | Vila Medeiros  |

| Região Centro-Oeste - Distritos |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| Alto de Pinheiros               | Lapa            |
| Barra Funda                     | Liberdade       |
| Bela Vista                      | Morumbi         |
| Bom Retiro                      | Perdizes        |
| Butantã                         | Pinheiros       |
| Cambuci                         | Raposo Tavares  |
| Consolação                      | República       |
| Higienópolis                    | Rio Pequeno     |
| Itaim Bibi                      | Santa Cecília   |
| Jaguará                         | Sé              |
| Jaguareé                        | Vila Leopoldina |
| Jardim Paulista                 | Vila Sônia      |

| Região Sul – Distritos |                 |
|------------------------|-----------------|
| Campo Belo             | Jardim São Luis |
| Campo Grande           | Marsilac        |
| Campo Limpo            | Moema           |
| Capão Redondo          | Parelheiros     |
| Cidade Ademar          | Pedreira        |
| Cidade Dutra           | Sacornã         |
| Cursino                | Santo Amaro     |
| Grajaú                 | Saúde           |
| Ipiranga               | Socorro         |
| Jabaquara              | Vila Andrade    |
| Jardim Angela          | Vila Mariana    |

| Região Leste - Distritos |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Água Rasa                | Moóca           |
| Aricanduva               | Pari            |
| Artur Alvim              | Parque do Carmo |
| Belém                    | Penha           |
| Brás                     | Ponte Rasa      |
| Cangaíba                 | São Lucas       |
| Carrão                   | São Mateus      |
| Cidade Líder             | São Miguel      |
| Cidade Tiradentes        | São Rafael      |
| Emelino Matarazzo        | Sapopemba       |
| Guaianases               | Tatuapé         |
| Iguatemi                 | Vila Curuçá     |
| Itaim Paulista           | Vila Formosa    |
| Itaquera                 | Vila Jacuí      |
| Jardim Helena            | Vila Matilde    |
| José Bonifácio           | Vila Prudente   |
| Lajeado                  |                 |

3.6 O atendimento ao usuário IAMSPE deverá ser realizado em mesmo espaço físico que o credenciado disponibiliza para as operadoras, medicinas de grupo, cooperativas e demais sistemas de atenção a saúde suplementar privados, sem qualquer distinção qualitativa de atendimento.

3.7 O credenciado disponibilizará central de atendimento e/ou central de marcação de exames, suportada por sistemas informatizados de registros de atendimento, com as seguintes características:

- Realizar o esclarecimento de dúvidas dos usuários e informações quanto ao preparo dos exames.

3.8 O serviço de atendimento será, no mínimo, ofertado de segunda a sexta, das 07h às 18h.

3.9 O prazo entre o agendamento e a realização dos exames deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias.

3.10 O atendimento ao usuário IAMSPE realizado pelo credenciado insere-se nos preceitos do Manual do Prestador IAMSPE, publicado no sítio [www.iamspe.sp.gov.br](http://www.iamspe.sp.gov.br), que passa a integrar o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

3.11 Os exames objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA que necessitam de expresso e prévio consentimento do IAMSPE antes de sua realização (autorização prévia) estão discriminados e regulados no Manual do Prestador IAMSPE.

3.12 Os serviços de imagem deste TERMO DE REFERÊNCIA serão prestados por profissionais do estabelecimento do credenciado.

3.13 Os profissionais que atenderem os usuários do IAMSPE, componentes do corpo clínico do credenciado, deverão apresentar registros com validade regular nos respectivos conselhos de classe competentes;

3.14 Relação do corpo clínico do credenciado deverá estar constantemente atualizada e disponível à CREDENCIANTE, constando desta: nome, formação específica, registro no conselho competente;

3.15 Para os efeitos do credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do credenciado:

- O membro de seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o credenciado;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao credenciado e se por este autorizado.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **SUSTENTABILIDADE**

Não se aplica ao caso por tratar-se de prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia. Entretanto, visando a segurança do paciente, dos profissionais e da comunidade, a CREDENCIADA será cientificada quanto a inevitabilidade de realizar correto descarte de Resíduos Sólidos de Saúde, segundo o disposto na RDC Anvisa nº 306 (de 2004) que discorre sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), de forma a organizar o recolhimento dos resíduos produzidos no estabelecimento, a fim de minimizar resíduos, substituir materiais perigosos, proteger os pacientes, e profissionais e preservar o meio ambiente, visto que a destinação final e o gerenciamento dos resíduos são de responsabilidade da instituição que o origina. Além do descarte, é importante que se dissemine conhecimento do acondicionamento destes resíduos ainda dentro do estabelecimento. Os resíduos perfurocortantes e com presença de medicamentos devem ter direcionamento apropriado.

#### **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os serviços só serão pagos se forem efetivamente executados.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Para o cumprimento do objeto desta contratação, a CREDENCIADA se obrigará face ao IAMSPE a oferecer aos seus contribuintes, beneficiários e agregados os recursos necessários para o adequado atendimento, conforme discriminação abaixo:

5.1. O atendimento ao usuário IAMSPE deverá ser realizado no mesmo espaço físico que a CREDENCIADA disponibiliza para as operadoras, medicinas de grupo, cooperativas e demais

sistemas de atenção a saúde suplementar privados, sem qualquer distinção qualitativa de atendimento.

5.2. A CREDENCIADA deverá atender qualquer beneficiário do Sistema de Saúde IAMSPE, cabendo aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, a livre escolha de utilização dos serviços.

5.3. Todos os insumos necessários para a realização da prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA, sem nenhum ônus para o IAMSPE.

5.4. A CREDENCIADA contará com infraestrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o IAMSPE e o A CREDENCIADA.

5.5 A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente termo, correndo por conta do(a) CREDENCIADO(A) todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução em especial às atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.6 O horário e as condições de execução do objeto constam do tópico 3 deste TR.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1. 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.

3. 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.

5. 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.

7. 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.

9. 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

1. 6.6 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 2.
3. 6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato
- 4.
5. 6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

1. 6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

1. 6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
  - 2.
  3. 6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
  - 4.
  5. 6.12 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.13 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

### **Fiscalização Administrativa**

- 1.
- 6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### **Gestor do Contrato**

1.

6.19 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura na Av. Ibirapuera, 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM, em conformidade com as medições.

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, respeitado o valor mensal estimado contido na Cláusula Segunda.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções ao(a) **CREDENCIADO(A)** em virtude da inexecução dos serviços.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no Banco do Brasil S/A, Agência nº \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal /fatura apresentada para efeito de pagamento.

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

O **CREDENCIANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do termo de credenciamento, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a. 1. O **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de

cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no prazo previsto na legislação municipal.

- b. 2. Para tanto, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o(a) **CREDENCIADO(A)** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Por ocasião da apresentação ao **CREDENCIANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;

b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;

d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento

referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o(a) **CREDENCIADO(A)** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do item 2.2 e que apresentarem a documentação abaixo relacionada, atualizadas e vigentes, em um envelope contendo em sua parte externa:

#### DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº \_\_/2024

Interessado: \_\_\_\_\_

4.2 Os interessados em participar do certame terão o prazo de \_\_/\_\_/2024 a \_\_/\_\_/2024, das 9h às 17h, para entregar na “**Comissão de Credenciamento do IAMSPE**”, na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar, a seguinte documentação:

- **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** deste Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo;

### 8.2 – HABILITAÇÃO JURIDICA

8.2.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

8.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

8.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.6. Indicação do responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes

### **8.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede ou domicílio do(a) interessado(a) ou Cadastro de Contribuinte Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

8.3.3 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

8.3.4 Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.3.5 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

8.3.7 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

### **8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.4.2 Se o(a) interessado(a) for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

8.4.3 Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## 8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

8.5.2 Indicação e identificação documental do Responsável Técnico inscrito no respectivo Conselho Regional;

8.5.3 Comprovante de registro da entidade no Conselho Regional competente;

8.5.4 Relação dos profissionais componentes do Corpo Clínico, com especialidade e inscrição no respectivo no Conselho Regional;

8.5.5 Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) da mesma natureza ou similar, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) quantitativos de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, na execução de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto, qual seja, serviços de imagem; estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados, local e quantidades, juntamente com a cópia do(s) respectivo(s) contrato(s) (primeira e última folhas);

8.5.5.1 A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o credenciado.

8.5.5.2 A quantidade de 50% refere-se a quantidade de exames previsto no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, Lote 01.

8.5.6 Indicação do(s) endereço(s) da(s) unidade(s) (postos de atendimento) operacional(is), conforme previsto no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

## 8.6 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.6.1 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo III-I, atestando que:

- a. 1. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b. 1. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c. 1. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d. 1. Não está impedido(a) direta ou indiretamente nos termos do artigo 12 da Lei 14.133/2021;

- e. 1. Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106 /2014;
- f. 1. No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe profissional e toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.6.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento:

- a. 1. Alvará de localização fornecido pelo município;
- b. 2. Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou
- c. 3. Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente.

8.6.3 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.6.4 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;

8.6.5 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **8.7 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.7.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

8.7.2 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 18.000.000,00

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), perfazendo o total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) conforme custos unitários apostos na Ficha de Programação Físico Orçamentário (FPO) anexa.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.1.1. A contratação será atendida pela reserva de recursos orçamentários sob nº 4487, no Elemento 33.90.39.46, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. o mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5121 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RICARDO MASSAMY UEDA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 14/03/2024 às 16:43:55.

**TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA**

Área demandante



Assinou eletronicamente em 14/03/2024 às 14:14:32.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FPO Sao Paulo - SADT - Imagem.pdf (189.58 KB)